



CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 030
f. 291 944 499
NIF 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

Caderno de Encargos

Consulta prévia - aquisição de um palco com as medidas 7,50mt X 7,50mt quadrado (não orbital)

Cláusula 1.ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

Cláusula 2.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Sua Exa o Sr. Vice – Presidente e Vereador com o Pelouro do Ambiente e Cultura, com competências subdelegadas pelo Presidente da Câmara, conforme disposto na alínea d), do número 1 do Despacho GPR-DP-28-2021, publicado pelo Edital n.º 0246.2021.ED.SAG, ambos de 20 de outubro.

Cláusula 3.ª

Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de um palco com as medidas 7,50mt X 7,50mt quadrado (não orbital)**, para o Município de Câmara de Lobos, durante o prazo do contrato e de acordo com as especificações técnicas, que se encontram no anexo a este caderno de encargos.

2- Em todas as posições que sejam mencionadas marcas, deverão considerar as mesmas ou equivalentes.

Cláusula 4.ª

Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- O presente Caderno de Encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos que os concorrentes venham a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto- Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Duração do contrato

O contrato a celebrar tem a duração de 180 dias, a contar a partir do primeiro dia útil, após a outorga do contrato, cessando nessa data ou com o integral fornecimento das quantidades solicitadas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 6.ª

Preço base

1- Pelo fornecimento do bem objeto do contrato e respetiva montagem, e pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Câmara de Lobos deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço base, ou seja, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento que constituem o seu objeto, é de **34,500,00€** (trinta e quatro mil e quinhentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, pelo que, o preço proposto pelo fornecedor, não poderá ser superior ao preço base.

Cláusula 7.ª

Critério de adjudicação

1- A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, para a entidade adjudicante, no estrito respeito pelo estabelecido na alínea b), do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2- Critérios de Desempate:

- a) Menor prazo de entrega.
- b) Se o empate ainda assim se mantiver, proceder-se-á ao desempate através da realização de uma sessão pública de sorteio, com extração de bolas numeradas, a decorrer nos seguintes termos:
 - I) O sorteio tem lugar na sede da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, em dia e hora objeto de comunicação prévia aos concorrentes com propostas empatadas;
 - II) Os concorrentes ou os seus representantes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva identificação ou credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes;
 - III) O ato iniciar-se-á com a verificação dos documentos de identificação dos concorrentes e das credenciais dos seus representantes;



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



- IV) O Presidente do Júri nomeará oficiosamente um representante ad hoc para cada um dos concorrentes que não compareçam nem se façam representar no ato, o qual não poderá pertencer ao Júri nem ao Município de Câmara de Lobos;
- V) Posteriormente, o Presidente do Júri procede à inserção das bolas numeradas em quantidade equivalente ao número de propostas empatadas num saco opaco e fechado, que permanecerá à vista de todos os presentes;
- VI) Seguidamente, a ordenação dos concorrentes, para efeitos de extração das bolas, será determinada pela maior pontuação obtida através do lançamento de dados realizado pelos mesmos concorrentes ou seus representantes (legais ou ad hoc);
- VII) Pela ordem apurada, cada um dos concorrentes ou cada um dos seus representantes (legais ou ad hoc) extrairão uma bola do saco, sem olhar para o seu interior;
- VIII) O Júri procederá à ordenação das propostas dos concorrentes em função dos números extraídos por cada um deles ou pelos seus representantes (legais ou ad hoc), propondo a adjudicação da proposta que tiver obtido a bola com o número "1";
- IX) Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- Fornecer o bem ao Município de Câmara de Lobos, conforme os prazos de entrega, local de entrega e requisitos do fornecimento neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- Não ceder a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- Manter sigilo e garantir a confidencialidade.

Cláusula 9.ª

Documentos da proposta

1- O concorrente deverá apresentar documento no qual estejam mencionados os seguintes termos/condições:

- Preço unitário;
- Preço global da proposta;

c) Prazo de entrega;

d) Declaração de acordo com o anexo I-M, conforme artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual.

2- Todos os documentos da proposta deverão estar assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

3- No caso em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

Cláusula 10.ª

Propostas variantes

Não é admitida apresentação de propostas variantes.

Cláusula 11.ª

Indicação do preço

1- Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

2- Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismo.

Cláusula 12.ª

Revisão de preços

Os preços constantes da proposta adjudicada não serão sujeitos a revisão, durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 13.ª

Conformidade e operacionalidade

1- O fornecedor obrigará-se a fornecer ao contraente público, o bem objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

2- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.

3- O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal de Câmara de Lobos, por qualquer defeito ou discrepância do equipamento objeto do contrato que exista no momento em que lhe é entregue.

Cláusula 14.ª

Entrega dos bens

1- O bem objeto do contrato deve ser entregue na garagem do edifício do Mercado Municipal de Câmara de Lobos, situado Rua Padre Eduardo Clemente Nunes Pereira, s/n 9300-116 Câmara de Lobos, durante o horário de funcionamento do Município.

2- Com a entrega do bem, objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquela para o Município, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.



CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

3- São da responsabilidade do fornecedor, todas as despesas e custos com o transporte dos artigos, objeto do contrato, até ao local de entrega.

4- O fornecedor é responsável pela formação de montagem com os colaboradores da autarquia por todo o trabalho de montagem do palco em conjunto com os técnicos do fornecedor, que possa ser necessário, de modo que a quando da entrega, esteja garantida a sua operacionalidade.

Cláusula 15.ª

Prazo de entrega

O bem objeto do contrato deve ser entregue até ao prazo máximo de 180 dias, a contar do primeiro dia após a data de outorga do contrato.

Clausula 16.ª

Requisitos do fornecimento

1- Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o operador económico, logo que dele tenha conhecimento, requerer ao Município que lhe seja concedida uma prorrogação adequada fundamentada do respetivo prazo.

2- Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora.

3- O não cumprimento das especificações descritas neste caderno de encargos, ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada.

Cláusula 17.ª

Erros e omissões do caderno de encargos

1- Até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis.

2- A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspenderá o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto prazo daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no número 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

3- A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais de 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.

4- Até o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou no caso previsto no n.º 3, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

5- As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nos números 3 e 4, serão publicitadas pela entidade adjudicante, pela mesma forma em que foram as peças do procedimento e juntas a elas, devendo os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

Cláusula 18.ª

Objeto do dever de sigilo

1- O operador económico deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Camara de Lobos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo operador económico ou que esteja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 20.ª

Preço contratual

1- Pelo fornecimento do bem, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Câmara de Lobos, deve pagar ao fornecedor o preço unitário, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 21.ª

Condições de pagamento



CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

- 1- As quantias devidas pelo contraente público serão pagas até ao prazo máximo de 60 dias, após confirmação da conformidade do bem mencionado na fatura entregue.
- 2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega e aceitação do bem objeto do contrato, de acordo com a nota de encomenda.
- 3- Não poderão ser propostos adiantamentos por conta do bem a fornecer.
- 4- Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 22.^a

Penalidades contratuais

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem objeto do contrato, poderá ser aplicada, até à data da execução ou da rescisão do contrato, a sanção diária de 1 (por mil) do valor contrato por cada dia de atraso.
 - b) A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais.
 - c) Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja repostos, no prazo de 48 horas, ficará o fornecedor sujeita à multa de 1 (por mil) do valor do contrato, por cada dia em falta.
- 2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município, pode exigir-lhe uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.
- 3- Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Câmara de Lobos decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 4- Ao valor da pena pecuniária prevista no número 2.º são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) e c) do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 5- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 6- O Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 7- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 23.^a

Força maior

- 1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 24.^a

Resolução do contrato

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2- A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.

3 - No caso previsto no número anterior, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 25.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1- São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, nas prestações efetuadas, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2- Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 27.^a

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 28.^a

Gestor do contrato

Nos termos do artigo n.º 290-A, o gestor público que irá acompanhar permanentemente a execução deste contrato, é o colaborador deste Município, o Dr. José Nelson da Silva Gonçalves.

Cláusula 29.^a

Contagem dos prazos



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t 291 911 080
f 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

Os prazos previstos no contrato iniciam-se no dia seguinte à data do contrato, suspendendo-se nos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.ª

Legislação aplicável

- 1- As partes obrigam-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018.
- 2- Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável a este tipo de contratos.

Especificações técnicas do palco:

- Palco ST ALU 7,5m L x 7,5m C
- Estrutura da cobertura e pilares verticais em perfis de alumínio anodizado acetinado natural mate, Liga 6005 T6
- Conexões dos perfis de alumínio da cobertura em aço galvanizado
- Dimensões totais: 7,5m L x 7,5m C (7,44m L x 7,44m C ao eixo)
- Altura máxima interior na cobertura no ponto mais baixo, nas laterais: 3,90m
- Altura máxima interior na cobertura no ponto mais alto, ao centro: 5,00m
- Pilares verticais: 4 Uni
- Total de "arcos" da cobertura: 3 Uni
- Coberturas, traseira e laterais cortinadas em Lona PVC Cinza Prata (face exterior) e Preto (face interior)
- As lonas da traseira e laterais são 80% em rede Mesh PVC de cor Preto e 20% em Lona PVC Cinza Prata (face exterior) e Preto (face interior)
- Estrutura do estrado em perfis de alumínio. Liga 6005 T6, composto por módulos de encaixe rápido, pés telescópicos e niveladores de base
- Revestimento do estrado em contraplacado marítimo 21mm, 100% bétula e com 1 face antiderrapante
- Altura do estrado ao solo: min. 1,20m, ajustável até 2,30m
- Inclui 1 x Escada de acesso (1,00m L) c/ corrimãos
- Estrutura da escada e corrimãos em alumínio. Liga 6060
- Revestimento dos degraus em chapa de alumínio "folha de oliveira", Liga 6060
- Diagonais de travamento do estrado em ferro galvanizado
- Kits diversos de cabos de aço para tensionamento da cobertura
- Diversos ferros galvanizados para esticamento das lonas
- Cintas e carretos diversos
- Parafusos, porcas e anilhas diversas
- Cavilhas e golpilhas diversas
- Inclui 1 x Kit de cordas para "reboque" das lonas de cobertura
- Inclui 4 x Cadernais manuais de 1Ton com 7m de corrente